



CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA  
Estado do Paraná

PL: 111/15  
FL: 35

EMENDA Nº 2 AO  
PROJETO DE LEI Nº 111/2015  
(ADITIVA)

A COMISSÃO DE JUSTIÇA,  
LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO  
Em 20/10/15

PRESIDENTE

Acréscase ao corpo do Projeto de Lei nº 111/2015 o seguinte artigo –  
**numerado com 9º** – renumerando-se o restante:

Art. 9º Os recursos arrecadados com a aplicação das multas previstas no  
artigo 8º e seus parágrafos serão destinados à Secretaria Municipal do Ambiente (SEMA).”

SALA DAS SESSÕES, 6 de outubro de 2015.

PÉRICLES DELIBERADOR  
VEREADOR



**CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA**  
*Estado do Paraná*

**EMENDA Nº 2 AO**  
**PROJETO DE LEI Nº 111/2015**  
**(ADITIVA)**

**JUSTIFICATIVA**

A inclusa emenda objetiva destinar os valores das multas pagas pelos infratores da presente lei à Secretaria Municipal do Ambiente, em razão de se tratar de um crime ambiental.

Tal apoio financeiro se faz necessário ao órgão, para que o seu brilhante trabalho possa ser mantido e ampliado, principalmente em face de seu parco orçamento.

Assim, solicitamos a apoio dos demais Pares.

SALA DAS SESSÕES, 6 de outubro de 2015.

**PÉRICLES DELIBERADOR**  
**VEREADOR**